PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 32/2021
CIA 0051307-78.2021.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Empresa Ofício Social Serviços de Produção de Eventos
LTDA. **CNPJ**: 07.299.105/0001-32.
Decisão: "(...). Frente a essas considerações, diante das manifestações favoráveis dos membros consultivos da Escola dos Servidores e de acordo com o parecer favorável da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, AUTORIZO a contratação na forma proposta do OFÍCIOSOCIALSERVIÇOSDE PRODUÇÃO DE EVENTOSLTDA para ministrar palestra com o seguinte tema "Como ser um líder sustentável", com fundamento no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93. Por consequência, aprovo o projeto básico encartado neste feito. Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 29 de novembro de 2021. Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça"
Valor total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Cuiabá, 01 de dezembro de 2021.
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO
CONTRATO Nº 102/2021 - CIA 0042621-97.2021.8.11.0000

OBJETO: "Contratação, por INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar o curso "Seminário Estratégico de Gestão", modalidade IMERSÃO, para servidores lotados na Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 13.771.199/0001-01
DA VIGÊNCIA: "O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 §1º da Lei 8.666/93.".
DO PREÇO: "O preço global deste Contrato é de R$ 176.920,00 (cento e setenta e seis mil novecentos e vinte reais).".

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 33/2021
CIA 0055234-52.2021.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - EPP.
CNPJ: 21.000.322/0001-00.
Decisão: "(...). Em face dessas considerações e, em parcial consonância com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, AUTORIZO a aquisição de 4 (quatro) vagas do curso "Implementação dos Eventos SST no eSocial em Órgãos públicos e na Iniciativa privada", com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, desde que conferida a validade dos documentos de habilitação da empresa promotora do evento. Para tanto, ratifico a inexigibilidade. Publique-se. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 1º de dezembro de 2021. Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS - Presidente do Tribunal de Justiça"
Valor total: R$ 3.735,00 (três mil e setecentos e trinta e cinco reais).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138. **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS. PROCESSO N.º** 1014823-02.2021.8.11.0015. Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **VALOR DA CAUSA: R$ 4.18.054,87 POLO ATIVO:** ADONIRO CAPANEMA NETO (CPF 505.848.476.53) E ADORINO CAPANEMA NETO (CNPJ 41.599.623/0001-00). **PESSOAS AS SEREM INTIMADAS**: CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS. **FINALIDADE:** Proceder à intimação dos CREDORES / E TERCEIROS INTERESSADOS acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial do(s) produtores rurais ADONIRO CAPANEMA NETO, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF nº 505.848.476.53, RG nº M3238765 - SSP/MG e CNPJ sob o n° 41.599.623/0001-00, residente na Avenida das Embaúbas, n° 734, Ap. 720, Setor Comercial, Sinop - MT, CEP: 78.550-23 bem como conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos. **Relação de credores: GARANTIA REAL**: SICREDI CELEIRO DO MT, inscrita no CNPJ n° 26.555.235/0001-33, R$ R$ 778.310,31; Banco Cooperativo Sicredi S.A, inscrita no CNPJ n° 01.181.521/001-55, R$ R$ 670.000,00; Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ n° 00.000.000/4113-02, R$ 150.000,00; Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ n° 00.000.000/7423-33, R$ 150.625,86; Banco Bradesco S.A, inscrita no CNPJ n° 60.746.948/8768-08, R$ 382.118,64; **QUIROGRAFÁRIO**: Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ n° 00.000.000/1343-92, R$ 32.000,00; Cláudio Carvalho de Freitas, inscrito no CPF n° 499.765.501-00, R$ 1.900.000,00; Maria Eurides Ramos, CPF 922.382.971-20, R$ 70.000,00; Aldorindo Jesus Amaral Melo, inscrito no CPF n° 065.628.251-72, R$ 50.000,00; ALBERTO FURTADO DE MENDONCA, inscrito no CPF n° 496.013.421-68, R$ 110.000,00. TOTAL R$ 4.183.054,81. **RESUMO DA INICIAL**: Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por ADONIRO CAPANEMA NETO e EVANEI ALVES DO PRADO CAPANEMA, alegando que são agropecuaristas, atuantes na produção de gado de corte, no município de Itaúba/MT e que contraíram diversos financiamentos, a fim de incrementar a atividade rural, mas o preço de mercado do gado não se manteve crescente, o que dificultou a quitação dos débitos e contribuiu para o acúmulo de dívidas. Narram que a situação se agravou, a partir de 2014/2015, devido à crise econômica que atingiu o país, aliada ao atual cenário de instabilidade, em razão da pandemia causada pela Covid-19. Alegam que satisfazem os requisitos legais exigidos ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ressaltando que possuem condições de soerguimento e manutenção da fonte produtiva. Requereram a declaração de competência deste Juízo para "analisar e julgar" as ações que versem sobre atos expropriatórios envolvendo o patrimônio dos requerentes; a suspensão dos apontamentos e protestos em nome dos devedores; a manutenção de posse em relação aos bens essenciais à atividade rural, inclusive àqueles com gravame de alienação fiduciária, e a antecipação do período de blindagem, anteriormente à realização da verificação prévia. Com a inicial, vieram os documentos de ids n.º 62608212/62609322. **DECISÃO (ID 67329101):** Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por ADONIRO CAPANEMA NETO e EVANEI ALVES DO PRADO CAPANEMA, alegando que são agropecuaristas, atuantes na produção de gado de corte, no município de Itaúba/MT e que contraíram diversos financiamentos, a fim de incrementar a atividade rural, mas o preço de mercado do gado não se manteve crescente, o que dificultou a quitação dos débitos e contribuiu para o acúmulo de dívidas. Narram que a situação se agravou, a partir de 2014/2015, devido à crise econômica que atingiu o país, aliada ao atual cenário de instabilidade, em razão da pandemia causada pela Covid-19. Alegam que satisfazem os requisitos legais exigidos ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ressaltando que possuem condições de soerguimento e manutenção da fonte produtiva. Requereram a declaração de competência deste Juízo para "analisar e julgar" as ações que versem sobre atos expropriatórios envolvendo o patrimônio dos requerentes; a suspensão dos apontamentos e protestos em nome dos devedores; a manutenção de posse em relação aos bens essenciais à atividade rural, inclusive àqueles com gravame de alienação fiduciária, e a antecipação do período de blindagem, anteriormente à realização da verificação prévia. Com a inicial, vieram os documentos de ids n.º 62608212/62609322. No id n.º 62760947, foi deferido o parcelamento das custas processuais, bem como determinada a emenda da inicial. Com a juntada de novos documentos pelos requerentes (id n.º 63604949/63606191), foi determinada a realização de constatação prévia, no id n.º 63663564, sendo indeferido o pedido de antecipação do período de blindagem. No id n.º 64428810, sobreveio o